



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais Em 1º de outubro de 1979

Nº

Assunto

Dep. Administração

PROJETO DE LEI 52/79  
Concede isenção de Impostos Predial e Terri-  
torial Urbano, bem como o ISSQN à FAU.

Art.1º - É concedida isenção de impostos municipais à FAU - Fundação de Artes de Ubá, com sede nesta cidade.

Art.2º - Fica a beneficiada obrigada a entregar a -  
anualmente, no fim de cada exercício financeiro, uma cópia do  
balanço demonstrativo de suas atividades.

Art.3º - O Setor responsável anotará o ato e exigirá  
o cumprimento do disposto no artigo anterior.

---

JUSTIFICATIVA:

a) Trata-se de uma entidade sócio-cultural, já de -  
renome nacional, que vem prestando relevantes serviços ao Municí-  
pio;

b) Sua Diretoria não recebe qualquer remuneração -  
pelos serviços prestados, conforme declaração de Autoridade Judi-  
ciária desta Comarca, em anexo;

c) Trata-se de entidade pioneira no gênero, nesta ci-  
dade, e portanto, conforme exemplos anteriores, merecedora de in-  
centivos fiscais por parte da Municipalidade;

d) Trata-se de entidade sem fins lucrativos pessoais  
aplicando suas rentabilidades exclusivamente no desenvolvimento -  
e expansão de suas próprias atividades educacionais e culturais;

e) A própria legislação do Imposto sobre a Renda isen-  
ta as entidades dessa natureza, conforme preceitua o Regulamento  
do Imposto de Renda de 1975, artigo 30º da Lei nº 4.506/64, sub-item  
4.5, letra C, inciso II, do Manual de Orientação de Pessoas Jurí-  
dicas, do IR/1978.

Por tudo isso, tomamos a liberdade de encaminhar o in-  
cluso Projeto de Lei, visando obter sua votação favorável, de a -  
acordo com a Lei em vigor, conforme preceitua o Capítulo III, da  
Lei nº 1493, de 13/12/51, referendada em 1974 pelo Congresso Na-  
cional, em Brasília, DF, para as entidades que visem especifica-  
mente promover a educação e desenvolver a cultura, conforme inci-  
so I do artigo 5º, Capítulo III da inferida Lei.